



BOLETIM DO EMPRESÁRIO

24ª EDIÇÃO

MARÇO 2021

FIQUE EM CASA:



O Governo aprovou as medidas que regulamentam o novo decreto do Estado de Emergência do Presidente da República, que estará em vigor entre **as 00:00h do dia 02 de março de 2021 e as 23:59h do dia 16 de março de 2021.**

NESTA EDIÇÃO:

- **Resumo dos Apoios ao Emprego e à Economia**
- **Medidas Excepcionais Apoio à Família**
- **Como Declarar Ato Isolado no IRS**
- **Mapa de Férias do Pessoal 2021: Prazos e Regras**
- **Que Heranças Estão Sujeitas a Impostos**

Resumo Calendário fiscal de Março 2021

RESUMO DOS APOIOS AO EMPREGO E À ECONOMIA

Apoio ao emprego:

Layoff Simplificado por encerramento da atividade

- Entidade empregadora suporta 19,8% do salário (encargo relativo a salário de 1000 euros)
- Duração idêntica à do período de confinamento
- Transição do regime de apoio à retoma progressiva

Apoio à Retoma Progressiva por quebra de faturação da empresa

- Possibilidade de redução do horário de trabalho até 100%
- Redução contributiva de 50% para micro e PMEs

Apoio simplificado para Microempresas

- Apoio no valor de 2 SMN (1.330€) por trabalhador

Trabalhadores por conta de outrem

- Trabalhadores com remunerações até 3 salários mínimos nacionais recebem a 100% (Layoff e Apoio à Retoma)

Trabalhadores independentes

- Reativado o Apoio à Redução da Atividade
- Novo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Sócios gerentes

- Reativado o Apoio à Redução da Atividade
- Acesso ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva

Trabalhadores em situação de desproteção social e Trabalhadores do Serviço Doméstico

- Novo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Suspensão de execuções durante o primeiro trimestre:

- Suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT e pela Segurança Social: de 1 de janeiro a 31 de março.
- Impossibilidade de execução de penhoras neste

período.

- O pagamento dos planos prestacionais por dívidas à Segurança Social também é suspenso.

Medidas de apoio à Economia com pagamentos a fundo perdido:

Aceleração do Programa Apoiar

- Antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020

Extensão e reforço do Programa Apoiar

- Alargamento ao 4º Trimestre de 2020
- Empresas cuja atividade se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa
- Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021
- Para as empresas cuja atividade se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa (1º trimestre de 2021)

Apoiar + Simples

- Alargamento a Empresários em nome individual, em regime de contabilidade simplificada, com trabalhadores a cargo
- Apoio a fundo perdido, pago em duas tranches
- 20% da quebra de faturação, até um limite de 5 mil €, incluindo apoio extraordinário até 1.000 €

Apoiar Rendas

- Apoio a fundo perdido, para 6 rendas mensais
- Empresários em nome individual e empresas com volume de negócios inferior a 50M €.
- Quebra de faturação entre 25% e 40%: 30% da renda mensal até 1.200€/mês
- Quebra de faturação superior a 40%: 50% da renda mensal até 2.000€/mês.

APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO

MEDIDAS EXCEPCIONAIS — APOIO À FAMÍLIA

Alargamento do apoio excepcional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-B/202, de 22 de fevereiro, o qual altera o Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, alargando o apoio excepcional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

O diploma vem prever que o trabalhador que se encontra a exercer atividade em regime de teletrabalho tem também direito a beneficiar dos apoios excepcionais à família (os trabalhadores em regime de teletrabalho estavam até agora excluídos da possibilidade de beneficiar dos apoios excepcionais à família) quando opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, fora dos períodos de interrupção lectiva. Em síntese, os trabalhadores podem beneficiar do apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo o valor do apoio aumentado quando seja semanalmente alternado entre os pais ou caso se trate de uma família monoparental, assumindo a Segurança Social o diferencial para garantir o pagamento de 100 % da remuneração.

Assim podem beneficiar do apoio excepcional à família, os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes situações:

- A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado

por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

- O seu agregado familiar íntegro, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;

- O seu agregado familiar íntegro, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

1. O trabalhador tem direito a um apoio financeiro excepcional mensal ou proporcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social. É considerada a remuneração base declarada do mês anterior. Por exemplo a remuneração base declarada em janeiro de 2021 referente ao mês de dezembro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida (665 €). Este apoio tem um limite mínimo 665 € e limite máximo de

1.995€ (3 vezes a RMMG), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

2. O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %1, respetivamente, do valor da remuneração base, da remuneração registada ou da base de incidência contributiva mensualizada, até aos limites previstos, quando o trabalhador se encontre numa das seguintes situações:

- A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;

- Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada.

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção. O trabalhador declara perante a sua entidade empregadora, por escrito e sob compromisso de honra, que se encontra, respetivamente, numa das situações previstas.



MEDIDAS EXCEPCIONAIS
APOIO À FAMÍLIA

COMO DECLARAR ATO ISOLADO NO IRS

O ato isolado deve ser declarado no IRS no Anexo B do Modelo 3. Se não se encontra dispensado, saiba como fazer.

Como declarar o ato isolado no IRS

Depois de entrar no Portal de Finanças com os seus dados, selecione **Entregar > Declarações > IRS > Preencher**.

Escolha pré-preenchimento e o ano da declaração. Se não teve rendimentos de outras categorias, deve preencher apenas o anexo B. Adicione o **anexo B** na opção "Novo anexo".

E o Anexo SS, é necessário entregar na declaração de IRS?

O Anexo SS serve para declarar os rendimentos ilíquidos dos Trabalhadores Independentes. Esta informação destina-se à Segurança Social e é com base nela que é apurado o escalão contributivo do Trabalhador Independente, o qual determina, depois, o valor dos descon-

tos a efetuar para este sistema social. É a AT que transmite esta informação à Segurança Social.

Quem passa um Ato Isolado, fá-lo, à partida, porque não tem atividade aberta, ou seja, porque não está registado nas Finanças como Trabalhador Independente.

Assim sendo, quem declara um Ato Isolado, não necessita de preencher o Anexo SS, mas existem exceções.

Dispensa de apresentação de declaração.

Está dispensado de declarar o ato isolado no IRS, quando o valor dos atos isolados emitidos for inferior a quatro vezes o IAS (ou seja, inferior a $4 \times \text{€} 438,81 = \text{€} 1.755,24$), e desde que não aufera outros rendimentos ou apenas aufera rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS (taxas

liberatórias).

Quando a dispensa de declaração não é aplicável

A situação de **dispensa de declaração de atos isolados não abrange**, no entanto, os sujeitos passivos que:

- Optem pela tributação conjunta;
- Auferam rendas temporárias e vitalícias que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do artigo 11.º CIRS (Rendimentos da categoria H);
- Auferam rendimentos em espécie;
- Auferam rendimentos de pensões de alimentos a que se refere o n.º 9 do artigo 72.º do CIRS (as pensões de alimentos, quando enquadráveis no artigo 83.º-A do CIRS, tributadas autonomamente à taxa de 20 %) de valor superior a € 4.104.

Fonte: economias.pt

MAPA DE FÉRIAS DO PESSOAL 2021: PRAZO E REGRAS

O mapa de férias de pessoal tem de ser **elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano**, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador da empresa.

Para que todos os trabalhadores conheçam o mapa de férias, o empregador é obrigado a manter o mapa de férias afixado nos locais de trabalho entre os dias 15 de abril e 31 de outubro.

Marcação de férias dos trabalhadores

A marcação de férias dos trabalhadores deve ser feita por acordo entre empregador e trabalhador. No entanto, nem sempre é possível ao trabalhador tirar férias exatamente na altura que gostaria.

Marcação de férias quando não há acordo

Se não houver acordo, o empregador marca as férias na data que considerar adequada, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical ou a comissão sindical representativa do trabalhador interessado. Neste caso, as férias do trabalhador não podem ter

início num dia de descanso semanal.

Tratando-se de **pequena, média ou grande empresa**, as férias que sejam marcadas pelo empregador por falta de acordo do trabalhador, **têm de decorrer entre os dias 1 de maio e 31 de outubro**, a menos que o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou o parecer dos representantes dos trabalhadores admita época diferente.

Para **microempresas**, na falta de acordo, as férias podem ser marcadas em qualquer período do ano: de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Se a atividade da empresa estiver ligada ao turismo, o empregador está obrigado a marcar 25% do período de férias a que os trabalhadores têm direito entre 1 de maio e 31 de outubro, que é gozado de forma consecutiva. Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem alargar esta percentagem.

Observações:

Dias de férias a que o trabalhador tem direito

O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias.

Em contrapartida, há instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que atribuem aos trabalhadores de uma determinada empresa ou setor de atividade **mais dias de férias** do que aqueles que estão previstos no Código do Trabalho para a generalidade dos trabalhadores.

O caso particular do ano de admissão

No ano da admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato. Se o ano civil terminar antes desses 6 meses, as férias são gozadas até 30 de junho do ano subsequente.

Da aplicação destas regras, não pode, contudo, resultar o gozo, no mesmo ano civil, de mais de 30 dias úteis de férias, sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Fonte: economias.pt

QUE HERANÇAS ESTÃO SUJEITAS A IMPOSTO?

As heranças distribuídas por herdeiros legítimos deixaram de ser tributadas em 2004. No entanto, há casos em que não há isenção.

Mas mesmo estando isentos deste encargo, os herdeiros devem comunicar os bens herdados nas Finanças.

Então, quais são as heranças que pagam imposto?

Todas aquelas cujos beneficiários não sejam legítimos, familiares (como irmãos, primos, sobrinhos) ou não familiares. **Os bens que forem transmitidos a estes herdeiros estão sujeitos ao Imposto de Selo de 10%.** Entre eles identificam-se os seguintes bens:

- Dinheiro; Imóveis; Bens sujeitos a registo, como automóveis, motocicletas,

aeronaves, embarcações, armas; Bens móveis de outras naturezas como ouro de investimento, obras de arte, direitos de autor, ações, entre outros.

Os bens imóveis pagam imposto acrescido de 0,8%, mesmo caso os herdeiros sejam legítimos.

Bens pessoais estão isentos de imposto?

Mesmo que herdados por outros beneficiários que não os herdeiros legítimos, há uma série de bens que estão **isentos de tributação**. Eles são, por exemplo, os seguintes:

- Valores monetários até 500€; Doativos ao abrigo da Lei do Mecenato; Dividendos de ações; Certificados de reforma e fundos; Pensões e subsídios atribuídos pela Segurança Social após a

morte do titular; Créditos de Seguro de Vida; Bens de uso pessoal e doméstico, como electrodomésticos, móveis, roupas, relógios, jóias.

Como proceder ao pagamento do imposto?

Os herdeiros ou cabeça de casal devem **declarar os bens sujeitos a tributação até ao final do 3º mês após o falecimento do titular**. Esta participação é feita através da declaração Modelo 1 do Imposto de Selo e respetivos anexos I e II.

Depois disto, receberão em casa, por correio, os dados necessários para proceder ao pagamento do imposto em causa.

Fonte: doutorfinancas.pt/

Resumo do Calendário Fiscal MARÇO 2021

Até ao dia 10

- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – declaração de remunerações (FEV.21)
- IRS – declaração mensal de remunerações AT (FEV.21)

Até ao dia 12

- IVA – comunicação à AT das faturas emitidas (FEV.21)

Até ao dia 22

- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – pagamento (FEV.21)
- IRS – pagamento retenções na fonte (FEV.21)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO – pagamento (FEV.21)
- IVA – envio da declaração periódica, regime mensal

Até ao dia 25

- IVA – periodicidade mensal – pagamento

Até ao dia 31 (Fim do mês)

- IUC – pagamento – veículos com aniversário de matrícula em MAR.21
- IRC - Pagamento Especial Por Conta (totalidade ou 1ª prestação), entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residente com estabelecimentos estável, **caso não seja dispensado por incumprimento de obrigações declarativas ou não seja micro, pequena e média empresa.**



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDELA

PRAÇA DO MERCADO - PORTA CENTRAL

5370-287 MIRANDELA

TEL.: 278 261 085 FAX.: 278 261 084

E-MAIL.: acimirandela@hotmail.com

